



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de julho de 2024.

À

CS BRASIL FROTAS S.A. – CNPJ 27.595.780/0001-16  
[licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br)  
A/C Eduardo Sousa Botelho

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – Processo Administrativo nº 057/2024 – Pregão Eletrônico nº 90010/2024 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com rastreador e quilometragem livre para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP**

Prezados Senhores,

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF–SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820/1960, com fulcro no artigo 14, inciso III, alínea a do Decreto 11.246/2022 e, subsidiariamente Lei nº 14.133/2021, por sua Coordenadora de Licitações e Contratos, comunica aos interessados que, após análise das razões contidas na IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada ante ao tema das condições para reajustamento contratual, após revisão do tema juntamente com o setor de Consultoria Jurídica, resolve: **CONHECER** a impugnação oposta, em razão da sua tempestividade, para no mérito, **DAR PROVIMENTO**, sendo esta a decisão desta autarquia.

Comunicamos que o certame foi **SUSPENSO** para **REVISÃO DO EDITAL**, ficando pendente de republicação e contagem de novo prazo. A data da sessão pública do presente Pregão Eletrônico será comunicada em momento oportuno nos canais oficiais.

Sem mais para o momento.

**Assinado eletronicamente**

**Elizabeth Adaniya**

Coordenadora de Licitações e Contratos

RUA CAPOTE VALENTE, 487 • JARDIM AMÉRICA  
CEP 05409-001 • SÃO PAULO • SP  
TEL: (11) 3067-1450 • FAX: (11) 3064-8973

[www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br)



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
– CRF/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024  
SESSÃO DIA 10/07/2024  
UASG 389461

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08745-140, por seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 90010/2024**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão em epígrafe tem o seguinte objeto:

*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para locação mensal de veículos, sem motorista e sem combustível, com rastreador e quilometragem livre para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP*

## 1. REAJUSTE

Quanto ao reajuste, o edital dispõe de regra contraditória a Lei 14.133/2021:

*17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.*

*17.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

Com efeito, inicialmente cumpre dizer que o edital deverá ser retificado, para prever de forma clara e objetiva que o reajuste deverá ser concedido a cada 12 meses, sendo que para o primeiro reajustamento do valor contratado deverá ser considerado a data do orçamento estimado e para os próximos, 12 meses a partir da última concessão.

Importa dizer que, em que pese o edital dispor de previsões acerca do reajustamento dos preços, não prevê a **data do orçamento estimado**, condição imprescindível que deve ser considerada em atendimento à Lei de Licitações.

Em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*



(...)

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;”.*

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Reforçando sua relevância o § 3º, do artigo 92, determina que, independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

*“§3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.”*

Outrossim, o artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente a **data base do orçamento estimado**, a fim de sanar omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Com efeito, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto a **data do orçamento** que deverá ser considerado para o reajustamento de preços.

Por fim, necessário reforçar que **o reajustamento dos preços representa matéria de ordem pública, deriva de princípios constitucionais e tem a finalidade precípua de manter as condições efetivas da proposta, atualizando os valores contratados que, inequivocamente, sofrem a defasagem decorrente de fatores externos que acarretam a variação dos custos do contrato e oneram a contratada.**

Diante do exposto, para adequar o edital à legislação vigente se requer sua alteração para fixar que o reajuste será contado da anualidade do orçamento estimado e indicar expressamente a data do orçamento estimado que será adotada como base para aplicação do reajuste dos preços contratuais.

## 2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para o CRF/SP, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.



Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 03 de julho de 2024.

CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Eduardo Sousa Botelho

Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Eduardo  
Sousa  
Botelho:

Assinado de  
forma digital por  
Eduardo Sousa  
Botelho:

Dados: 2024.07.03  
17:14:45 -03'00'



## Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**  
CRF-SP  
Signatário

### HISTÓRICO

- 11 jul 2024**  
12:27:27  **Mariana Dias Torres Carriel** criou este documento. ( Empresa: CRF-SP, CNPJ: 60.975.075/0001-10, Email: mariana.carriel@crfsp.org.br )
- 11 jul 2024**  
14:03:46  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 11 jul 2024**  
14:04:36  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: CRF-SP, Email: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: [REDACTED]) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

